

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A DATA INNOVATIONS LATIN AMÉRICA LTDA.

Processo: 348/15 – HUGOL

Migrado para o Processo: 555/16 – HUGOL

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ Nº 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DATA INNOVATIONS LATIN AMÉRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado brasileiro, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 05.397.026/0001-39, estabelecida à Rua Cotoxó, nº. 303, Cj. 71, Perdizes, São Paulo-SP, CEP 05021-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu administrador ao final identificado; celebram o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência do contrato em epígrafe e **alterar** a cláusula sexta, que passa a vigorar com a nova redação aqui apresentada.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Aditivo em questão se fundamenta na “Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA” e Cláusula Décima Terceira- DA ALTERAÇÃO, que preveem a prorrogação e alteração do mesmo, mediante termo aditivo e também nos documentos de fls. 321/367 todos autuados no processo administrativo do HUGOL nº. 348/15.


niso

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **07/04/2017 a 07/04/2018**.

Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

A Cláusula Sexta do Contrato de Origem passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

Cláusula Sexta – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme especificado na proposta comercial PropostaMV- AssociaçãoGoiana-HUGOL#998B, para prover a cessão de licenças de uso, conforme o volume de conexões adquiridas neste projeto, o serviço local, o suporte técnico remoto e as atualizações do sistema Instrument Manager, a Contratante pagará à Contratada, via boleto bancário, ou por outro meio, desde que expressamente informado, o total de **R\$ 52.610,00 (cinquenta e dois mil e seiscientos e dez reais)** pela execução do objeto, a serem pagos da seguinte forma:

a) **R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais)** após a instalação dos softwares, com vencimento para 30 dias da emissão da nota fiscal.

b) **R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais)** em 6(seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ **4.060,00 (quatro mil e sessenta reais)**, vencendo a 1ª parcela 30(trinta) dias após o pagamento da parcela referida na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais serão de serviço de licenciamento de licenças de uso e/ou de serviço de suporte técnico e serão enviados **boletos bancários**, com 30 (trinta) dias de prazo para pagamento.

Parágrafo Segundo – Os valores orçados são fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

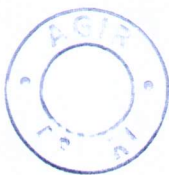
Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, referente ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto- A partir do segundo ano da assinatura deste contrato, ou seja, a partir do dia 07/04/2017, será cobrado o valor mensal de R\$ 1.815,00 (mil e oitocentos e quinze reais), totalizando o valor anual de R\$ 21.780,00 (vinte e um mil e setecentos e oitenta reais).

Cláusula Quinta – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

Ficam convalidados todos os atos praticados entre **07/04/2017 e 06/07/2017** sem prejuízo da ausência de cobertura contratual.



niso

2/3

Cláusula Sexta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 06 de julho de 2017.

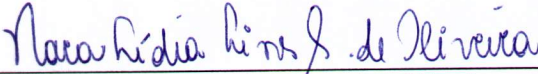


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20




José Antonio Colleoni Baptista
Administrador / DATA INNOVATIONS
932.105.828-15

Testemunhas:



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF 035.411.351-82



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

